



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE DESCONTO E/OU MEIA PORÇÃO PARA PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIAS BARIÁTRICAS OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA EM RESTAURANTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social**, recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 44/2013**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, transcorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Presidente e Vereador Rogério De Lucca.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e o fornecimento de porção reduzida para os clientes que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outro procedimento de gastroplastia, em restaurantes localizados nesta Capital.

O programa de divulgação deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá montar e distribuir guias contendo a relação de todas as unidades de saúde que prestem serviços especializados a mulher.

Pretende assim o autor da proposta, garantir ao consumidor a possibilidade de compra do produto na proporção que será consumida.

#### ANÁLISE



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

---

A propositura em análise possibilita que os consumidores que foram submetidos a procedimentos de gastroplastia possam ter disponível a quantidade de alimento que efetivamente vai ser consumida e paguem o valor correspondente.

Importante destacar que o Projeto de Lei em análise não busca a simples redução do valor das refeições, na verdade impõe aos restaurantes e estabelecimentos similares que disponibilizem uma porção reduzida, para os consumidores que foram submetidos a este procedimento médico.

Assim, esta iniciativa parlamentar busca uma adaptação dos estabelecimentos a nova realidade das pessoas que foram submetidas a procedimentos de gastroplastia, garantindo no mercado produto específico para estas pessoas.

### CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social**, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº. 44/2013**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de maio de 2013.**

**Rogério De Lucca**

Presidente – Relator

**Almir Fernando**

Vice-Presidente

**Aimée Carvalho**

Membro Efetivo

**Eduardo Chera**

Membro Suplente

**Jairo Britto**

Membro Suplente